

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 09/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Monitoramento da Qualidade dos recursos hídricos na Bacia do Rio das Ostras com a elaboração de um estudo com capacidade de diagnosticar a bacia ao avaliar Índice de Qualidade da Água (IQA) e a salinidade dos corpos hídricos.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº 09/2022 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx), conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no termo de referência e conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de doze (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço e conforme cronograma físico-financeiro, *anexo "A"*, estabelecido no termo de referência, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da contratante.

3.2. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto na Resolução CBH-Macaé e das Ostras nº 95/2019 em consonância com as propostas do Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII.

4.2. Dotação Orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Região Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Monitoramento Ambiental.

NATUREZA DA DESPESA: Outros serviços de terceiros – avaliação do IQA da Bacia das Ostras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro *anexo “B”* e mediante demais aceitações estabelecidas no *anexo “A”*, estabelecidos no termo de referência.

6.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

6.2.1. Nº do Contrato de Serviço;

6.2.2. Nome do projeto

6.2.3. Dados Bancários.

6.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O projeto tem como objetivo determinar o cálculo do IQA e a salinidade na Bacia do Rio das Ostras com intuito de analisar, monitorar e diagnosticar a qualidade da água com disposição de agregar informações aos bancos de dados da Região Hidrográfica VIII - Macaé e das Ostras, conforme descrito no escopo técnico do projeto, *Anexo “A”*, do termo de referência.

7.2. Como objetivos específicos destacam-se os seguintes:

7.2.1. Elaboração do Plano de Trabalho;

7.2.2. Realização de Campanhas de Amostragens;

7.2.3. Confeccionar Relatórios Técnicos Parciais referentes às campanhas para apresentação dos resultados obtidos e comparados em relação às legislações vigentes;

- 7.3.4. Elaboração de Relatório Consolidado Final com análises estatísticas para caracterizar o Diagnóstico da Qualidade das Águas na Bacia Rio das Ostras;
- 7.3.5. Reunir dados brutos levantados durante todo projeto;
- 7.3.6. Apresentação dos resultados do monitoramento para o Comitê de Bacias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A *CONTRATADA* fornecerá todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.
- 8.2. Será de responsabilidade da *CONTRATADA* a apresentação das Prestações de Contas conforme cronograma, além de ser responsabilidade da *CONTRATADA* esclarecer eventuais questionamentos quando solicitada. A aprovação das prestações de contas é requisito para liberação dos próximos repasses de acordo com estipulado pelo projeto.
- 8.3. A *CONTRATADA* deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 8.4. A *CONTRATADA* deverá esclarecer eventuais questionamentos à *CONTRATANTE* referentes às prestações de contas caso sejam solicitados, que deverão ser sanados quando possível, sem delongas para continuação prevista no cronograma físico-financeiro.
- 8.5. A *CONTRATADA* se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso os documentos não sejam apresentados conforme as especificações.
- 8.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 9.3. Nomear fiscais para o contrato;
- 9.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

11.2. A multa a que alude o item 11.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

11.7. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser reajustado ao final de 12 meses pelo índice do IPCA caso haja interesse por parte da contratante de prorrogação de prazo, se houver disponibilidade orçamentária para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2022.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

MANUSCITA